

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 21 599/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, delego na licenciada Maria Alice Rodrigues Ferreira da Silva, que se encontra a assegurar a coordenação da Unidade de Administração, os seguintes poderes:

Relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:

- 1.1 — Justificar faltas;
- 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 1.4 — Solicitar aos serviços competentes de assiduidade a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;
- 1.6 — Propor o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido prévia e superiormente autorizadas;
- 1.7 — Propor o pagamento de remunerações por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada.

No âmbito das competências da respectiva unidade orgânica:

- 2.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000, desde que precedidas de cabimento orçamental, bem como o recebimento de receitas, e decidir sobre a respectiva contratação;
- 2.2 — Escolher o procedimento prévio para a adjudicação de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com custo estimado inferior a € 49 879,70;
- 2.3 — Representar o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, na outorga de contratos previamente autorizados ou designar funcionários para o mesmo efeito;
- 2.4 — Homologar os autos de recepção provisória e definitiva relativos a obras com procedimentos de concurso limitado;
- 2.5 — Autorizar a publicitação de anúncios de procedimentos de contratação;
- 2.6 — Autorizar a restituição de valores e o cancelamento de garantias na sequência de homologação de autos de recepção definitiva;
- 2.7 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, electricidade, combustível e rendas, bem como as relativas a contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;
- 2.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;
- 2.9 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte e com a reparação de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até ao limite de € 2500;
- 2.10 — Autorizar a actualização de taxas, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;
- 2.11 — Emitir recibos de renda a pagar pelos arrendatários de imóveis propriedade do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., e afectos ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;
- 2.12 — Praticar todos os actos de gestão da frota automóvel afecta ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa respeitantes à sua manutenção e utilização;
- 2.13 — Autorizar o uso de automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 2.14 — Despachar as propostas de aquisição de passes de transportes, sempre numa perspectiva de maior economia para os serviços;
- 2.15 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa cujo valor patrimonial não exceda o limite para aquisição por consulta prévia;

3 — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados nos directores de núcleo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado desde 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Director, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1010/2005 (2.ª série). — Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (*Diário da República*, 1.ª série-B), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no âmbito das suas competências, levou a efeito o «Concurso público internacional com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de medicamentos diversos II».

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar os contratos públicos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, anexo ao Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de medicamentos diversos II.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo da presente portaria.

3.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, de ora em diante designado por IGIF, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

5.º No caso de lhes serem directamente propostas condições de fornecimento diferentes das conseguidas pelo IGIF, deverão as instituições e serviços encaminhá-las para o IGIF, de modo que por ele sejam analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pelo IGIF, que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por este.

8.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, remeterão trimestralmente para o IGIF, via Catálogo, os totais, respectivamente, das aquisições e das vendas.

9.º Em caso de incumprimento do estipulado no n.º 8.º por parte das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, incorrerão estes em falta grave e sujeitos a procedimentos administrativos subsequentes.

10.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os respectivos produtos sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

11.º Em caso de discrepâncias entre as informações das aquisições fornecidas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde e as informações das vendas indicadas pelos fornecedores, será aplicado o referido nos n.ºs 9.º e 10.º e notificados todos os intervenientes para que, em conjunto, se possam esclarecer as diferenças.

12.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a validade mínima de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos da mesma duração, até ao máximo de três anos consecutivos, mantendo-se estes em vigor até à data de homologação de novos CPA para os mesmos produtos, e que os substituirão.

13.º Sempre que as instituições do SNS necessitem de adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria, só o poderão fazer ao abrigo dos CPA celebrados ao abrigo desta portaria, uma vez que, nos termos do artigo 9.º das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos do concurso que lhes deu origem, os mesmos são de carácter obrigatório.

14.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.